

Folha nº 69 Processo n<u>2198/4</u>7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 03/2017/TCE-RO

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominado TCE/RO, com sede Av. Presidente Dutra, n. 4229, bairro Olaria, CEP: 76.801-327, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA e a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA doravante denominada AGERO, sediada na rua José do Patrocínio, n. 822, bairro Centro, CEP: 76.801-068, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 19.630.756/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o TCE/RO e a AGERO para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

 II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por



Folha nº 70
Processo nº1128/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

- III liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;
- IV troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- V estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- VI promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- I receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;
- II fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- III disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- IV observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;



Folha nº_	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Processo	18/18/11 ^{en}

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- V firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;
- VI levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- VII acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;
- VIII notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do **TCE/RO**, caberá a Escola Superior de Contas-ESCON.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Secretária Executiva de Licitações e Contratos terá poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à Secretaria Geral de Administração das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



Folha n° 72
Processo n°<u>1198/17</u>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCE/RO providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO em seu Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do TCE/RO, podendo denunciado a qualquer tempo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCE/RO e a AGERO responderão pelo contendo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.



Processo n°1198/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Estadual**, no Foro da Fazenda Pública da cidade de **Porto Velho/RO** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho 30 de novembro de 2017

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Edilson de Sousa Silva Presidente

Marcelo Henrique de Lima Borges
Diretor Presidente